



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 773/82

SÚMULA: Suspende a cobrança de taxa de conservação de calçamento e ruas no exercício de 1983 e fixa teto máximo de taxas da Municipalidade.

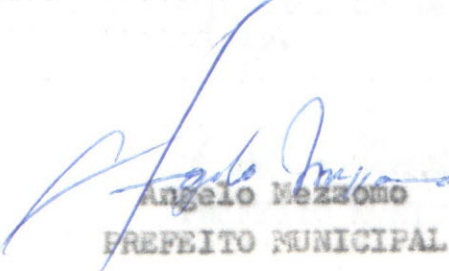
Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica suspensa a cobrança de taxa de conservação de calçamento e ruas, previstas nos artigos 68 e 71 da Lei Municipal nº 659/77 (Código Tributário Municipal), no exercício de 1983:

Art. 2º) - No exercício financeiro de 1983 o valor referente a Taxa de Coleta de Lixo prevista no artigo 58, 59, 60, 61 e 62 e de comparação com a Tabela do Anexo VIII da Lei Municipal nº 659/77 não excederá a duas vezes o valor da Unidade de Referência vigente no mesmo exercício, em relação a cada imóvel.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 1982, 95ª da República e 27ª do Município.


Angelo Mezzomo
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;


Tarcisio Antonio Felipe
SECRETÁRIO MUNICIPAL